

Lei no RN requer regulamentação

« CANUDOS PLÁSTICOS » Lei que proíbe a utilização de canudos plásticos não biodegradáveis em restaurantes, bares, quiosques, hotéis está em vigor em todo o estado, mas precisa de regulamentação complementar

A lei que proíbe a utilização de canudos feitos com plástico não biodegradável em restaurantes, bares, quiosques, hotéis e por vendedores ambulantes está em vigor em todo o Rio Grande do Norte. Aprovada em setembro de 2018 pela Assembleia Legislativa do RN, e sancionada pelo Governo do Estado no dia 17 de outubro do ano passado, a lei número 10.439/2018 estabeleceu um período de 180 dias para que os estabelecimentos pudessem se adequar à nova regra – prazo vencido em 15 de abril.

A partir dessa data, os órgãos estadual e municipais de fiscalização ambiental poderiam desde apreender material e emitir autos de infração até aplicar multas por descumprimento da lei. Porém, apesar de válida, a lei requer regulamentação complementar “para que possa ser exercida em sua plenitude”, explicou Janaína Santana de Carvalho, assessora jurídica do Idema (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN) – órgão responsável, de acordo com o texto da lei, pela fiscalização regional.

Municípios como Natal, Parnamirim, Mossoró, Extremoz, Ceará-Mirim e Maxaranguape, entre outros que possuem secretaria específica para tratar de temas ambientais com poder de licenciamento, a fiscalização é atribuída às prefeituras.

A regra que proibiu o uso dos canudos plásticos foi embasada na justificativa de se preservar o meio ambiente e a vida marinha, a partir da redução na pro-



ADRIANO ABREU

Enquanto não há definição sobre detalhes da fiscalização, os canudos plásticos continuam nos lixos, poluindo o meio ambiente

dução de lixo pela sociedade; mas na prática, por ora, sem uma regulamentação complementar, sua “execução é parcial”. O valor da multa a ser aplicada, inclusive, ainda não foi estipulado.

“Quando uma lei requer regulamentação mais específica, como é o caso, significa dizer que será preciso uma outra norma detalhando como será feita a fiscalização e como a multa será aplicada. Para que o cumpri-

mento de determinada regra seja plenamente fiscalizado, com critérios definidos, é necessário esmiuçar os procedimentos que a lei inicial não traz. Não podemos aplicar sanção sem um respaldo legal. Quando se lava um auto de infração, é preciso ter todos os detalhes de acordo com a legislação – até para permitir uma defesa adequada”, acrescentou Janaína.

A assessoria de imprensa da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Urbanismo (Semurb), elencada no texto da lei como pasta responsável pela fiscalização em Natal, reforça o entendimento do Idema: “A lei carece de regulamentação para definir, por exemplo, quanto será a multa. A fiscalização ficará mesmo a cargo da Semurb ou do Procon? Quem vai aplicar a multa?”, questionou.

A assessora jurídica do Idema informou que o Instituto segue resoluções que estabe-

lecem o que é competência municipal ou estadual; as prioridades da atuação do órgão; o potencial poluidor de cada atividade. “Bares e restaurantes tem baixo potencial poluidor, e são empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental – que é diferente do alvará de funcionamento. Por não se enquadrarem no âmbito de responsabilidade do Idema, não temos como enquadrar nem aplicar multas.

Só podemos ir até onde determina a lei”, frisou Janaína Carvalho.

200 anos

Regras semelhantes que também proíbem o uso de canudos de plástico já foram aprovadas no Rio de Janeiro e em São Paulo. No Rio, a multa por descumprimento da lei é de R\$ 1.650, passando para R\$ 6 mil em caso de reincidência. No Nordeste, as cidades de Maceió e João Pessoa também discutem a própria versão da lei.

O Rio Grande do Norte foi o primeiro estado do Nordeste a proibir a utilização de canudos plásticos. A lei potiguar autoriza comerciantes manterem uma reserva – em quantidade a ser definida na regulamentação da lei – apenas para uso específico de pessoas com deficiência.

A Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA, na sigla em inglês) mostra que cerca de 25 milhões de toneladas de lixo vão parar anualmente no mar, sobretudo plásticos. Segundo dados da Ong Ocean Conservancy, sediada nos Estados Unidos, o canudo foi o 7º item de lixo mais coletado nos oceanos em todo o mundo em 2017. Os canudos são pequenos, leves e uma vez nos oceanos são ingeridos e ficam alojados nos estômagos de aves marinhas, tartarugas, peixes e mamíferos de grande porte.

Os canudos plásticos demoram entre 100 e 1000 anos para se decompor na natureza. Um estudo da revista Science que o Brasil foi o 16º país que mais despejou plástico nos oceanos em 2015.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa, 08.161.341/0001-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para a construção de 12 barracas com um bloco de apoio para substituição das barracas ilegais, localizada na Praia de Sagi, S/N, distrito vinculado a esta prefeitura. Baía Formosa/RN, 26 de junho de 2019. Adeilson Gomes de Oliveira – Prefeito.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A CMR Brasil Produção e Comercialização Hortofrutícola LTDA, CNPJ nº 10.315.749/0001-81, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças: Licença Simplificada, para atividade de fruticultura irrigada, área de 100 ha, referentes aos lotes 40,41 e 42 localizada na zona rural, da comunidade Tubibal, município de Jandaíra/RN; Licença Simplificada, para atividade de fruticultura irrigada, área de 34 ha referente ao lote 13, localizada na zona rural, da comunidade Tubibal, município de Jandaíra/RN; Licença Simplificada, para atividade de fruticultura irrigada, área de 72 ha, lotes 43 e 22, localizada na zona rural, da comunidade Tubibal, município de Jandaíra/RN.

Jose Ivo Costa – Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços visando futura e eventual aquisição de material odontológico, com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre/RN. A sessão pública será realizada no dia 09 (nove) de julho de 2019, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84-3276.4000 – E-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN EXTRATO DO 11º ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN e; CONTRATADA: W E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. OBJETO: Serviços remanescentes para conclusão da construção de Praças, situada na Rua José Militão Martins, Boa Esperança e na Rua Alzira Soriano, COHAB na Área Urbana do Município de Lajes/RN. VALOR ORIGINAL: R\$ 162.034,92 (cento e sessenta e dois mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), SUPRESSÃO: R\$ 710,94 (Setecentos e dez reais e noventa e dois centavos), dos Serviços da Praça Boa Esperança, com supressão equivalente a -1% (menos um por cento). ACRÉSCIMO: R\$ 20.354,70 (vinte mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), dos Serviços da Praça Boa Esperança, com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento). VALOR ADITIVADO: R\$ 181.678,68 (cento e oitenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, até 12/06/2019. BASE LEGAL: Art.65 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019.

Lajes (RN), 12 de março de 2019
JOSÉ MARQUES FERNANDES - Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEL/Projeto Governo Cidadão, CNPJ: 08.241.804/0001-94, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para regularização de operação da Escola Estadual Joaquim Inácio, localizada no município de Martins/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI
Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 09 de julho de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 para registro de preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de ferragens, ferramentas, madeiras, metais e pré-moldados, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 26 de junho de 2019.
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 0654/2019

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, através do Presidente da Comissão de Licitações, designado através da Portaria nº. 079/2017 de 16/11/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo método convencional e drenagem superficial em diversas ruas deste município, com abertura marcada para o dia 15/07/2019, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cpl.crv@gmail.com. Maiores informações pelo Fone: 84 3268.2410 ou no e-mail cpl.crv@gmail.com.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 26 de junho de 2019
Antônio Carlos Viana Balbino
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0042019

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guararé/rn – cpl/pmg, torna público aos interessados e participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Processo Administrativo nº 4536/2019, originado pelo Memorando nº 640/2019 – Secretaria Municipal de Educação, que objetiva o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO (MÚSICOS/ARTISTAS) OBJETIVANDO ATENDER AS AÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES LIGADAS A ESTA, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentada pelas interessadas, decidiu declarar a empresa JAIR RODRIGO DA SILVA / (CNPJ/MF: 15.214.591/0001-77) CREDENCIADA quanto aos itens 1, 2, 3. Porquanto nos termos do item 3.3 do instrumento convocatório o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários, conforme exigido no Edital. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados no endereço indicado alhures, das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, nas sexta-feira de 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166 ou através do e-mail cpl.guamare@gmail.com.

Guamaré (RN), 26 de Junho de 2019.
A COMISSÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A direção do SINTE/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os Servidores Públicos das Redes Estadual e Municipal (Natal) de Educação para Assembleia Geral que será realizada no dia 08 de julho de 2019, às 14h, na sede estadual do Sindicato - Av. Rio Branco, 790, Centro / Natal-RN - e terá como pauta:

1. Escolha de delegados para os Congressos Estadual e Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT) - entidade a qual o SINTE/RN é filiada.

Natal/RN, 27 de junho de 2019.

José Teixeira da Silva
Coordenador Geral

Maria de Fátima O. Cardoso
Coordenadora Geral

José Rômulo A. Amâncio
Coordenador Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPO REDONDO/RN
Tabela e Oficial de Registro: Magno Régio de Oliveira
Tabela Substituto: Raulinir Anderson Beilante Bezerra
Av. Senador João Câmara, nº 95, Centro, Campo Redondo/RN – CEP: 59230-000
Tel: (84) 96639-4621, e-mail: canosoco@gmail.com

MINUTA DO EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bacharel Magno Régio de Oliveira, Tabelião e Oficial de Registro do Ofício Único de Campo Redondo-RN, na conformidade do Art. 26, § 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pelo credor BANCO DO BRASIL, INTIMA o Senhor AKTON MANOEL DA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, não convulente em união estável, eletricitista, portador(a) da CNH n.º 06029613610-DETRAN-RN, e inserido(a) no CPF/MF n.º 018.077.129-65, referente ao Contrato Habitacional com Garantia Fiduciária NR. 070.106.129, celebrado na cidade de Santa Cruz/RN, aos 09.01.2015, conforme R-3 e R-4 da Matrícula nº 1.075, do Registro Geral, que tem por objeto o imóvel localizado na Rua João Batista Sobrinho, nº 97, Alto da Braúna – Campo Redondo/RN, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, em virtude do mesmo se encontrar em local incerto, ignorado e não sabido, conforme certidão expedida por este Oficial de Registro de Imóveis responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades, dos demais encargos contratuais e dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que fica V. Srª. Identificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO BANCO DO BRASIL. O presente edital deverá ser desconsiderado, na hipótese de quitação dos referidos débitos.

Campo Redondo/RN, 20 de junho de 2019.

Raulinir Anderson Beilante Bezerra
Tabelião Substituto do Ofício Único de Campo Redondo/RN
08.483.570/0001-91
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPO REDONDO
Av. Senador João Câmara, 95
Centro CEP: 59.230-000
Campo Redondo/RN